



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.979 – DE 15 DE JULHO DE 2016.**

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.”

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, compreendendo as do Ente, relativos às competências constantes das Planilhas de Projeção do Comportamento da Dívida Patronal e Cálculo da Atualização das Diferenças, em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º.** Para apuração do montante devido, os valores originais do débito constantes das Planilhas referidas no artigo 1º da presente lei, serão devidamente atualizados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 15 de julho de 2016.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**

Chefe da Divisão de Administração